



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE LEI Nº 024/90 "

Data: 25 de agosto de 1990.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Escritura Pública de doação de lotes' de terrenos, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura Pública de Doação, em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES' RIVABEM, CGC/MF nº 81.454.936/0001-94, os lotes de terreno a seguir discriminados: LOTE DE TERRENO URBANO, designado sob nº 5 (cinco) da Quadra "V", da Planta de Loteamento "JARDIM RIVABEM", situada no Quarteirão ... "GUABIROBA", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 17,00m de frente para a rua nº 2 (dois), de um lado mede 30,00m e faz ' esquina com a rua das Bandeiras, nos fundos tem 17,00m e confina com do lote nº 4, e no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº 6 (seis) , perfazendo área superficial de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados), sem benfeitorias, matricula sob nº R-1-9.809, avaliado em Cr\$. 49.470,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), e LOTE DE TERRENO URBANO, designado sob nº 06 (seis), da planta de loteamento "JARDIM RIVABEM", situado no Quarteirão "GUABIROBA", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, no qual mede 12,00m de frente para a rua nº 02 (dois), de um lado mede 30,00m e limita com o lote nº 5 (cinco) , nos fundos tem 12,00m e confina com parte do lote nº 4 (quatro) e, no outro lado mede 30,00m e limita com o lote nº 7, perfazendo a área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), conforme matrícula nº R-1-9.810, isto tudo constante do processo administrativo nº 2381/90 de 10 de maio de 1990, destinado a construção da sede da mencionada Associação, matéria esta de interesse social.

Parágrafo Único - Dentro de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, a donatária Associação de Moradores Rivabem, deverá edificar a sua sede referida neste artigo, no imóvel objeto de doação.

APROVADO
Sala das Sessões 21/09/90
Presidente

A Comissão de Trabalho
par. cer.
Sala das Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

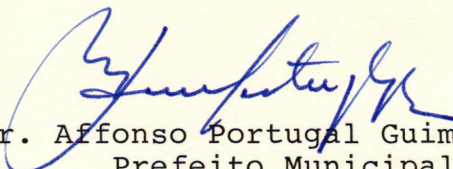
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Na escritura de doação de terreno referidos no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade, e impenhorabilidade e demais encargos constantes desta Lei, podendo a donatária conceder os mesmos em garantia de financiamento para as finalidades da doação.

Parágrafo Único - A partir da construção da sede a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo, perderão a eficácia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

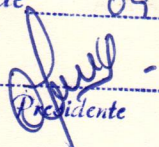
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de agosto de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Sala das sessões, em 03 de 09 de 1990


Presidente



